Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se aos incisos I e II do art. 33, da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

| "Art. | 33 | |
|-------|----|--|
| | | |

I - pelo Comando do Exército ou pelo Departamento de Polícia Federal à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; (NR)

II – pelo Comando do Exército à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas ou em sítios de comércio eletrônico autorizados, conforme regulamentação desta Lei. (NR)"

| Subsecretaria de | Apolo às Comissões Mistas |
|------------------|---------------------------|
| Recebido em | 1 102 12008 as 7200 |
| _ | |
| FABIO | /Matr.: |



Justificativa

O art. 33 da Lei 10.826/03 prevê a aplicação de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que, deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança; e à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Contudo, mencionada Lei deixou de especificar a autoridade competente para a aplicação da multa, o que provoca uma superposição de competências indesejável à administração pública.

A alteração promovida nos dois incisos deste artigo tem como objetivo sanar essa dubiedade de competências, além de ampliar o conceito de publicação especializada, acrescentando a possibilidade de propagandas em sítios de comércio eletrônico autorizado.

Tal medida visa adequar a mencionada Lei ao dinamismo dos novos tempos. Atualmente, a internet, tendo em vista vários fatores, tornouse um dos mais importantes meios de comunicação.

Por esse motivo, não autorizar a propaganda através dos sítios de comércio eletrônico significa restringir a população o acesso à informação.

Note-se, que as leis ao serem editadas visam regulamentar as situações existentes naquele momento, não se reportando as situações futuras, inclusive aos avanços tecnológicos que todos os dias são alcançados.

Assim, para que as leis possam ser aplicadas sem que percam sua eficiência em decorrência do decurso do tempo, elas devem ser atualizadas, ou seja, modificadas para se adequarem à evolução dos tempos.

No entanto, visando inibir a utilização dos meios eletrônicos para a publicidade indevida, referida propaganda só poderá ser realizada se houver a devida autorização pelo Comando do Exército, conforme será disciplinado em regulamento.

Oportuno mencionar ainda, que havendo a propagando nestes sítios eletrônicos, a publicidade fica direcionada, tendo acesso às essas informações, apenas os interessados neste seguimento.

Sala das Sessões, em de

de 2008.

1BA

